

MINUTA DE RESOLUÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR

MINUTA DO REGIMENTO DA ITES/IFPR

Dispõe sobre a estrutura, objetivos, funcionamento e instâncias deliberativas da Incubadora Tecnológica de Economia Solidária do IFPR, vinculada à Pró-Reitoria de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROEPP).

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO

Art. 1º A Incubadora Tecnológica de Economia Solidária do IFPR (ITES/IFPR) é entendida como organização que promove a incubação de iniciativas de economia solidária e funciona como centros de estudos, investigação e criação de tecnologias direcionadas à organização do trabalho, priorizando a autogestão e participação coletiva.

Art. 2º A incubadora tem por finalidade fortalecer os processos de incubação de empreendimentos econômicos solidários, por meio do fomento e da capacitação técnica, tecnológica e profissional. Também visa articular pesquisadores, estudiosos e trabalhadores comprometidos com práticas autogestionárias, em cooperativas, associações, empresas recuperadas, grupos populares ou outras formas organizativas que promovam trabalho adequadamente remunerado, em condições de liberdade, equidade e segurança, e assegurem formas de produção orientadas ao princípio da vida digna.

Art. 3º Para os fins deste Regimento, nos termos do art. 4º da Lei n.º 15.068, de 23 de dezembro de 2024, são considerados empreendimentos de Economia Solidária as organizações autogestionárias que:

I. os membros exerçam coletivamente a gestão das atividades econômicas e a decisão sobre a partilha dos seus resultados, por meio da administração transparente e democrática, da soberania assemblear e da singularidade de voto dos associados;

II. tenham seus membros diretamente envolvidos na consecução de seu objetivo social;

III. pratiquem o comércio de bens ou prestação de serviços de forma justa e solidária;

IV. distribuam os resultados financeiros da atividade econômica consoante a deliberação de seus membros, considerada a proporcionalidade das operações e atividades econômicas realizadas individual e coletivamente;

V. destinem o resultado operacional líquido, quando houver, à consecução de suas finalidades, bem como ao auxílio a outros empreendimentos equivalentes que estejam em situação precária de constituição ou

consolidação, e ao desenvolvimento comunitário ou à qualificação profissional e social de seus integrantes.

Art. 4º A Incubadora Tecnológica de Economia Solidária, doravante denominada **ITES/IFPR**, é um organismo vinculado ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná — **IFPR**, de natureza interdisciplinar, multidisciplinar e transdisciplinar, que desenvolve ações de incubação por meio de assessoramento e consultoria a grupos produtivos que trabalhem ou desejem trabalhar coletivamente, com base nos princípios e valores da Economia Solidária.

Parágrafo único. A ITES/IFPR está diretamente vinculada à Pró-Reitoria de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação — PROEPP e integrará as políticas de ensino, pesquisa e extensão do IFPR, respeitando os princípios da indissociabilidade.

DOS FUNDAMENTOS

Art. 5º A atuação da ITES/IFPR reger-se-á pelos seguintes fundamentos:

- I. O trabalho, os bens de produção e os resultados destinam-se, prioritariamente, à conquista de uma vida digna em comunidade, superando a lógica da acumulação de capital
- II. A Educação Popular constitui o eixo orientador para os processos educativos e para a organização do trabalho associado e autogestionário, visando a superação da lógica da competitividade individualista.
- III. Valorização do trabalho coletivo e do compartilhamento dos resultados, priorizando a participação ativa do trabalhador e atendimento de suas necessidades para a promoção da vida digna.
- IV. Enfrentamento e combate à precarização do trabalho em todas as suas formas.
- V. Desenvolvimento da consciência crítica acerca das limitações dos recursos naturais e promoção de práticas sustentáveis que respeitem os ciclos ecológicos.

PRINCÍPIOS

Art. 6º São princípios orientadores da atuação da ITES/IFPR:

- I. **Autogestão e Autonomia:** Incentivar a capacidade dos grupos incubados de gerir seus próprios processos e deliberar de forma democrática e participativa, promovendo a autonomia financeira e organizacional, sem dependência excessiva de suporte externo.
- II. **Solidariedade e Cooperação:** Fomentar a colaboração entre os empreendedores e o apoio mútuo, valorizando práticas solidárias que beneficiem a todos e promovam a construção de redes colaborativas sustentáveis.
- III. **Governança Econômica, Social e Ambiental:** Conduzir os empreendedores a práticas economicamente viáveis, socialmente justas e ambientalmente responsáveis, apoiando o desenvolvimento de produtos e serviços que estimulem a economia local e respeitem o meio ambiente e as comunidades.
- IV. **Formação e Capacitação Contínua:** Priorizar a educação permanente dos(as) empreendedores(as), abrangendo aspectos técnicos, organizacionais e sociais, com vistas a ampliar sua capacidade de autogestão e crescimento sustentável e a formação continuada e integrada aos servidores e discentes do IFPR comprometidos com a Economia Solidária.

V. Inovação Social e Tecnológica: Promover o uso da tecnologia como ferramenta para enfrentar problemas sociais e fomentar o desenvolvimento sustentável, incentivando soluções acessíveis e alinhadas às reais necessidades da comunidade.

VI. Inclusão e Participação Democrática: Possibilitar que todo(a)s participem ativamente e com equidade das decisões em processos transparentes e democráticos.

VII. Intercooperação: Estimular a articulação entre empreendimentos solidários, cooperativas, movimentos sociais e outras iniciativas do ecossistema da Economia Solidária, fortalecendo redes que potencializem o desenvolvimento coletivo.

VIII. Compromisso com a Sociedade e com os Territórios: Atuar em estreita articulação com as comunidades locais, respeitando seus saberes, identidades e necessidades, contribuindo para o desenvolvimento territorial sustentável, a justiça social e o fortalecimento da economia dos territórios.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 7º São objetivos da Incubadora Tecnológica de Economia Solidária do IFPR (ITES/IFPR):

§1º O objetivo geral da ITES/IFPR consiste em promover e desenvolver a autonomia, a justiça social e a sustentabilidade, apoiando práticas econômicas solidárias e regenerativas que valorizem a contínua busca pela vida digna, o desenvolvimento dos territórios locais e a integração dos povos.

§2º São objetivos específicos da ITES/IFPR:

I. Promover a inserção do IFPR nas comunidades em situação de vulnerabilidade, proporcionando uma atuação contínua e buscando a efetiva construção da emancipação social;

II. Incentivar a autonomia dos trabalhadores e dos grupos incubados, promovendo uma visão de trabalho cooperativo e solidário como alternativa emancipadora ao trabalho alienado e exploratório do mercado neoliberal capitalista;

III. Fomentar a criação de práticas econômicas que enfatizem a solidariedade, a responsabilidade social e o cuidado com o meio ambiente, rompendo com a lógica exploratória e consumista do mercado;

IV. Desenvolver processos de formação continuada que, tendo o trabalho como princípio educativo, promovam uma análise crítica dos impactos do capitalismo sobre o meio ambiente e construam alternativas práticas e reflexivas ao modelo neoliberal. Esses processos devem formar pessoas e empreendimentos na lógica de uma economia que promova a dignidade, a igualdade e a cooperação, articulados em redes solidárias, possibilitando trabalho e renda para os empreendimentos e para as comunidades envolvidas.

V. Promover práticas voltadas à regeneração dos ecossistemas e ao fortalecimento do vínculo com os territórios, assegurando que os empreendimentos econômicos solidários assumam responsabilidades econômicas, sociais e ambientais;

VI. Trabalhar pela inclusão de pessoas em situação de vulnerabilidade como participantes ativos na construção de uma economia solidária e socialmente justa;

VII. Auxiliar no fortalecimento das redes comunitárias e das práticas coletivas que promovam a justiça social;

- VIII. Estabelecer a incubadora como espaço de discussão e aplicação da Economia Solidária na promoção dos direitos humanos e do respeito à diversidade;
- IX. Promover o desenvolvimento de tecnologias integradoras que sejam apropriadas, acessíveis e adaptadas aos empreendimentos econômicos solidários e às necessidades das comunidades, com uma perspectiva ética, social e inclusiva;
- X. Incentivar o desenvolvimento integrado dos empreendimentos econômicos-solidários, das pessoas, dos grupos e das comunidades, considerando o bem-estar social, material, emocional, cultural e intelectual;
- XI. Desenvolver e aplicar indicadores econômicos adequados à economia solidária, que não se limitem a métricas organizacionais baseadas exclusivamente na produtividade e no lucro;
- XII. No campo da agropecuária e da agroindústria, implementar práticas que integrem as múltiplas dimensões da sustentabilidade agroecológica: ecológica, econômica, social, territorial, cultural, política, ética, psicológica e tecnológica;
- XIII. Estimular o desenvolvimento de estudos e pesquisas voltados aos fatores que favoreçam o fortalecimento e a autogestão dos empreendimentos econômicos solidários, não se limitando aos empreendimentos incubados;
- XIV. Estabelecer e manter parcerias com outras incubadoras de natureza semelhante, com instituições governamentais e não governamentais, com os Fóruns de Economia Solidária, movimentos sociais, associações, cooperativas solidárias, organizações da sociedade civil e instituições internacionais.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES ESTRATÉGICAS DE ATUAÇÃO

Art. 8º As diretrizes estratégicas de atuação da ITES/IFPR compreendem:

- I. Organizar Empreendimentos Solidários que gerem trabalho e renda a partir da organização do trabalho com foco na autogestão, conforme os princípios de autonomia desses empreendimentos;
- II. Construir referencial conceitual e metodológico acerca dos processos de incubação e de acompanhamento de empreendimentos econômicos solidários pós-incubação;
- III. Promover o acesso a políticas públicas e a outras iniciativas voltadas ao desenvolvimento local e regional;
- IV. desenvolver metodologias inovadoras de incubação de empreendimentos econômicos solidários, articuladas a processos de desenvolvimento local e/ou territorial;
- V. Estimular a formação de discentes em economia solidária, mediante o incentivo para a inclusão do tema da Economia Solidária nas ementas dos projetos pedagógicos dos cursos mantidos pelo IFPR.
- VI. propor e incentivar a criação de disciplinas, cursos, estágios e outras ações voltadas à disseminação dos princípios e práticas da economia solidária nas instituições de ensino;
- VII. organizar, anualmente, seminários, simpósios, fóruns e feiras de Economia Solidária de forma articulada aos eventos setoriais promovidos no IFPR.

VIII. Promover o evento denominado “Feira da Economia Solidária”, reivindicando:

- a. O apoio institucional e financeiro do IFPR;
- b. A inclusão no calendário acadêmico do IFPR;
- c. O apoio de instituições parceiras da economia solidária.

IX. o desenvolvimento e revisão do guia metodológico institucional da Incubadora Tecnológica de Economia Solidária do IFPR, como instrumento de orientação e visibilidade da proposta pedagógica e metodológica adotada.

X. Estruturar uma rede de apoio ao desenvolvimento sustentável e solidário em parceria com entidades solidárias e afins.

XI. Incentivar a construção de redes logísticas, sistemas de comercialização, assistência técnica e metodologias de acesso e inserção nas políticas públicas e sistemas de créditos solidários assentados na intercooperação.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 9º A estrutura orgânica da ITES/IFPR é composta por:

- I. Coordenação Geral;
 - II. Colegiado Gestor
- III. Núcleos de Desenvolvimento Local de Economia Solidária (NDL);

Seção I – Da Coordenação Geral

Art. 10. A Coordenação Geral é o órgão responsável pela articulação institucional, planejamento estratégico e representação política e jurídica da ITES/IFPR, bem como pela integração das ações desenvolvidas pelos Núcleos de Desenvolvimento Local da Economia Solidária (NDL).

Art. 11. A Coordenação Geral será composta por 2 (dois) servidores(as) do IFPR, preferencialmente com experiência em Economia Solidária, designados(as) pelo Colegiado Gestor, mediante processo eletivo interno, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 12. Compete à Coordenação Geral:

- I. coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das ações da incubadora. Estas deverão ser desenvolvidas de forma integrada com os Núcleos de Desenvolvimento Local da Economia Solidária (NDLs) e demais instâncias do IFPR;
- II. articular a atuação da incubadora com os campi e com as instâncias administrativas do IFPR, bem como com instituições públicas, privadas e movimentos sociais;

- III. representar institucionalmente a ITES/IFPR em atividades internas e externas em consonância com os interesses da incubadora;
- IV. convocar e conduzir as reuniões do Colegiado Gestor, zelando pelo seu funcionamento democrático e participativo;
- V. elaborar o plano anual de trabalho da incubadora, com base nas demandas reais dos grupos produtivos e dos NDLs;
- VI. supervisionar e acompanhar a execução dos planos de trabalho, promovendo a integração das ações e a coerência com os objetivos da ITES/IFPR;
- VII. buscar fontes de financiamento por meio da participação em editais de fomento e outras oportunidades, com vistas à sustentabilidade das ações da incubadora;
- VIII. fomentar e regulamentar, no âmbito institucional, o desenvolvimento de cooperativas estudantis e outras formas de organização solidária voltadas ao desenvolvimento local e à formação cidadã;
- IX. promover ações de formação, qualificação e requalificação profissional, bem como a sistematização e divulgação de experiências por meio de publicações, respeitando a identidade da incubadora, citando o vínculo com a incubadora em trabalhos e pesquisas acadêmicas;
- X. Incentivar o engajamento da comunidade acadêmica e dos *Campi* em atividades de ensino, pesquisa e extensão voltadas à economia solidária;
- XI. acompanhar a execução financeira dos projetos, garantindo a correta aplicação dos recursos e o alinhamento aos princípios da incubadora.
- XII. elaborar e apresentar relatório anual de atividades e prestação de contas.

§1º Um(a) dos(as) integrantes da Coordenação Geral será designado(a) como **Coordenador(a) Geral**, sendo o(a) outro(a) indicado(a) como **Coordenador(a) Adjunto(a)**.

§2º O(A) Coordenador(a) Geral será responsável pela representação institucional, coordenação das ações da rede e articulação com os demais atores envolvidos.

§3º O(A) Coordenador(a) Adjunto(a) atuará em apoio ao(à) Coordenador(a) Geral e o substituirá em seus impedimentos ou ausências.

Seção II – Do Colegiado Gestor

Art. 13. O Colegiado Gestor é o órgão deliberativo e consultivo da ITES/IFPR, responsável por estabelecer diretrizes, estratégias e orientações para o funcionamento da incubadora.

Art. 14. O mandato dos membros do colegiado gestor será de 2 (dois) anos.

Art. 15. O Colegiado Gestor será composto por:

I. Coordenador(a)-Geral, na função de Presidente, admitida uma recondução.

II. O(A) Coordenador(a) adjunto(a), podendo uma recondução;

III. O(A) Coordenador(a) de cada NDL;

IV. até 3 (três) representantes discentes, devendo ser de NDLs diferentes, com frequência e conceitos regulares, com atuação em projetos da incubadora, indicados(as) anualmente pelos NDLs, podendo ser reconduzidos(as);

a. Caso o número de discentes interessados seja superior às vagas representativas, o colegiado deverá realizar sorteio das vagas.

V. 4 (quatro) servidores, com participação ativa nas ações da incubadora, indicado(a) por seus pares.

a. Caso o número de servidores interessado(a)s, seja superior às vagas representativas, o colegiado deverá realizar sorteio da vaga.

VI. até 5 (cinco) representantes dos empreendimentos incubados, sem direito a recondução.

VII. até 5 (cinco) representantes dos empreendimentos econômicos solidários ou instituições de apoio articulados à Incubadora.

VIII. 1 (um) representante indicado pela PROEPPPI.

a. O representante da PROEPPPI não poderá exercer cargo na coordenação geral.

Art. 16. Compete ao Colegiado Gestor:

I. deliberar sobre o plano de ação anual e a política institucional da ITES/IFPR;

II. aprovar os projetos e a destinação de recursos vinculados à incubadora;

III. definir critérios para o ingresso e desligamento de empreendimentos;

IV. acompanhar as atividades da Coordenação Geral;

V. propor alterações neste regimento e submetê-las às instâncias competentes do IFPR.

VI. Estabelecer diretrizes estratégicas, metodológicas e pedagógicas que orientem a atuação da incubadora, em consonância com os princípios da economia solidária e da extensão crítica.

VII. Analisar e homologar os relatórios anuais de atividades e prestação de contas apresentados pela Coordenação Geral e pelos NDLs.

VIII. Deliberar sobre a participação institucional em redes, fóruns, eventos e parcerias de âmbito estadual, nacional e internacional.

IX. Zelar pelo cumprimento dos princípios democráticos, inclusivos e populares da incubadora, garantindo a diversidade regional e social nas decisões institucionais.

X. Criar comissões temáticas ou grupos de trabalho para assessoramento técnico e pedagógico das ações da incubadora, conforme necessidade identificada pelo colegiado.

Art. 17. As decisões do Colegiado Gestor serão tomadas em reuniões ordinárias semestrais e, quando necessário, em reuniões extraordinárias convocadas pela Coordenação Geral ou por, no mínimo, dois terços de seus membros.

Seção III – Do Núcleo de Desenvolvimento Local de Economia Solidária

Art. 18. Os NDLs são unidades descentralizadas da ITES/IFPR, vinculadas aos *Campi*, responsáveis pela execução local das atividades de incubação e pela articulação com os territórios.

Art. 19. Cada NDL deverá ser constituído, no mínimo, por:

I. 1 (um/a) servidor(a) com atividades relacionadas aos princípios da economia solidária ou do cooperativismo popular, vinculado(a) ao *Campus*;

II. 1 (um/a) servidor(a), preferencialmente com atividades desenvolvidas relacionadas aos princípios da economia solidária ou do cooperativismo popular.

III. 1 (um/a) estudante com participação em atividades vinculadas à incubadora, com frequência e conceitos regulares.

§1º Na inexistência de estudantes vinculados(as) a projetos da incubadora no *Campus* interessados(as) em compor o NDL, poderá ser realizada seleção interna para sua composição, podendo ser adotada, isolada ou conjuntamente, qualquer uma das seguintes modalidades:

I. indicação dos membros do NDL;

II. processo seletivo simplificado;

III. indicação por representação estudantil organizada, como Grêmio Estudantil ou Centro Acadêmico, quando houver.

§2º A composição mínima poderá ser ampliada conforme a realidade e as demandas locais.

§3º - Os NDLs terão uma reunião ordinária bimestral, podendo reunir-se extraordinariamente mediante convocação da coordenação de núcleo.

§4º Outros atores (empreendimentos econômicos solidários, entidades de apoio e fomento, organizações e movimentos sociais populares atuantes na área) poderão integrar o NDL, conforme demandas do Núcleo.

Art. 20. Compete ao Núcleo de Desenvolvimento Local de Economia Solidária:

I. executar as atividades de incubação e pós-incubação nos territórios;

II. Auxiliar nos projetos de extensão, pesquisa e ensino relacionados à Economia Solidária;

III. manter interlocução permanente com os empreendimentos incubados;

IV. Escolher, entre seus membros, um coordenador, que será responsável pela articulação e coordenação das atividades, reuniões, debates e pela representação do Núcleo junto ao *Campus*, ao território e no Colegiado Gestor.

V. participar das reuniões do Colegiado Gestor;

VI. Elaborar e apresentar o relatório de ações anual à coordenação referente as atividades realizadas.

Art. 21. Dos Objetivos e Diretrizes dos NDL:

§1º Os NDL tem por objetivos:

a) Aplicar as diretrizes e princípios da incubadora de maneira adaptada às especificidades socioeconômicas, culturais e ambientais da região atendida;

- b) Identificar, apoiar e incubar empreendimentos de economia solidária nas comunidades do entorno do campus;
- c) Estabelecer parcerias com organizações comunitárias, movimentos sociais, governos locais, instituições de ensino e pesquisa e outras organizações da sociedade civil para o fortalecimento da rede de apoio aos empreendimentos incubados;

§2º Para assegurar o alinhamento institucional e a flexibilidade operacional, os NDLs deverão:

- a) Manter diálogo constante com o Colegiado Gestor e a Coordenação Geral da ITES/IFPR, compartilhando relatórios, resultados, desafios e sugestões de práticas adequadas às realidades locais;
- b) Integrar uma rede colaborativa entre os NDLs, estimulando a troca de experiências, metodologias, recursos e apoio mútuo entre os campi.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO INCUBAÇÃO

Art. 22º O processo de incubação dos empreendimentos econômicos solidários segue uma metodologia norteada pelos princípios e valores da economia solidária, constituída por processos educacionais incentivadores da participação popular e do empoderamento, como forma de transformação social.

§ 1º - A economia solidária tem como base a educação popular, entendida como instrumento de transformação social. Trata-se de uma prática pedagógica libertadora, comprometida com as necessidades das classes populares, e facilitadora da participação das pessoas como seres autônomos e capazes de se organizarem coletivamente em prol de uma sociedade mais justa e igualitária. É, portanto, uma ação dialógica que valoriza, em primeira instância, o saber popular na construção do processo educativo.

§ 2º - O tempo de incubação de um empreendimento dependerá da avaliação contínua do NDL.

§ 3º - A incubação dos empreendimentos será feita no local da realização da atividade econômica, prezando pelo conhecimento da realidade local.

§ 4º - O processo de incubação do empreendimento será realizado com o grupo e necessariamente consistirá na realização de diagnóstico contínuo sobre a situação da organização, a execução das atividades e a avaliação do trabalho desenvolvido.

§ 5º - o prazo de duração das atividades de incubação será definido em plano de trabalho, podendo ser prorrogado mediante avaliação do NDL. Cada plano de trabalho das ações será construído e acordado com a organização a ser acompanhada.

Art. 23 O processo de incubação compõe-se de três fases: pré-incubação, incubação e pós-incubação.

Parágrafo único. A fase de pré-incubação poderá ser dispensada nos casos no qual o empreendimento atenda aos requisitos estabelecidos para ingresso direto na fase de incubação.

Seção I – Pré- Incubação

A pré-incubação consiste na fase inicial do processo, voltada à identificação, sensibilização e mobilização de grupos interessados em constituir empreendimentos econômicos solidários. Esta etapa busca fomentar a autonomia dos sujeitos por meio de metodologias da educação popular e do reconhecimento dos saberes e práticas locais.

Art. 24. A fase de pré-incubação será orientada pelas seguintes diretrizes:

- I. Incentivar ou auxiliar a formação de grupos com potencial para se organizarem como empreendimentos econômicos solidários;
- II. Identificar demandas, potencialidades, vínculos territoriais e experiências prévias dos sujeitos envolvidos;
- III. Promover processos educativos que valorizem os princípios da autogestão, cooperação e solidariedade;
- IV. Realizar diagnóstico participativo da realidade social, econômica e organizacional do grupo;
- V. Subsidiar a elaboração coletiva do plano de trabalho para o processo de incubação.

Seção II – Incubação

A fase de incubação corresponde ao período de desenvolvimento e consolidação do empreendimento, com foco no fortalecimento da gestão, da governança, das práticas autogestionárias, da viabilidade econômica e do enraizamento territorial.

Art. 25. A fase de incubação será desenvolvida conforme as seguintes diretrizes:

- I. Acompanhar o grupo no seu território de atuação, respeitando suas dinâmicas sociais e produtivas;
- II. Oferecer formações e assessorias técnicas que contribuam para a estruturação organizativa, produtiva, administrativa e comercial do empreendimento;
- III. Apoiar a formalização do empreendimento, considerando suas especificidades e o marco legal da economia solidária;
- IV. Promover a avaliação contínua e participativa das ações e resultados do processo de incubação;
- V. Estimular a articulação em redes solidárias e a inserção em circuitos econômicos locais e regionais.

Seção III – Pós-Incubação

A pós-incubação corresponde à etapa de transição para a autonomia do empreendimento, caracterizada pelo acompanhamento reduzido por parte da incubadora e pelo fortalecimento da autogestão.

Art. 26. A fase de pós-incubação deverá seguir as seguintes diretrizes:

- I. Monitorar os resultados alcançados e os avanços no processo de autogestão do grupo;
- II. Consolidar as práticas democráticas de gestão e de tomada de decisão coletiva;
- III. Fortalecer os vínculos com redes, fóruns e movimentos da economia solidária;
- IV. Apoiar a definição de estratégias de sustentabilidade econômica, social e ambiental do empreendimento;

V. Planejar, junto ao grupo, a consolidação do processo de incubação, preservando canais de interlocução e apoio eventual, se necessário.

VI. Participar e incentivar o processo de incubação de outros empreendimentos.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO

Art. 27. Os recursos financeiros da ITES poderão ser oriundos de:

- a) dotações orçamentárias do IFPR;
- b) recursos de convênios com entidades públicas e/ou privadas;
- c) recursos oriundos de editais e chamadas públicas;

Parágrafo único – a execução financeira dos recursos da ITES, observará as disposições estabelecidas em lei e as normas definidas nos convênios, editais e chamadas públicas, desde que sejam mantidos os princípios da incubadora e da economia solidária.

Art. 28. A gestão dos recursos financeiros da Incubadora será acompanhada pela Coordenação Geral.

Art. 29. Os recursos financeiros dos projetos serão geridos pela coordenação de cada projeto e, quando necessário, com o acompanhamento e orientação da Coordenação Geral.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. A utilização de bens patrimoniais e da estrutura física do IFPR pela ITES ocorrerá mediante prévia autorização de chefia superior.

Parágrafo único. Para atividades sistêmicas, o Pró-Reitor de Extensão do IFPR e para as atividades locais, executadas pelos núcleos, as Direções-Gerais dos campi.

Art. 31. Ao servidor que estiver investido enquanto coordenador(a) da ITES será destinada carga horária semanal de 20 (vinte) horas semanais da jornada de trabalho e caberá à gestão do campus no qual o servidor estiver lotado, providenciar as condições para o exercício de tais atividades.

Art. 32. Este regimento poderá ser alterado por proposta da maioria simples dos membros do Colegiado Gestor e encaminhado ao CONSUP através da PROEPP para aprovação.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Gestor da ITES/IFPR, observada a legislação vigente

Art. 34. Esta Resolução passa a vigorar a partir da data de aprovação no CONSUP do IFPR.

Curitiba (PR), 05 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JACI POLI, Servidor Docente**, em 06/11/2025, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARISA BIALI CORA, Servidor Docente**, em 06/11/2025, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **TARCISIO MIGUEL TEIXEIRA, Servidor Docente**, em 06/11/2025, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE HUGO LEITE JUNIOR, Servidor Docente**, em 06/11/2025, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCA VALERIA PAIXAO, Servidor Docente**, em 07/11/2025, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ROBERTO AMORIM SOUZA, Servidor Docente**, em 11/11/2025, às 07:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLEOCI SCHNEIDER, Chefe de Seção**, em 13/11/2025, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3899863** e o código CRC **4FCC4EAD**.

[Caso o documento possua anexo incluir aqui, do contrário apague este texto]

Referência: Processo nº 23411.015154/2024-45

SEI nº 3899863

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | COLOMBO/CC/IFPR/COLOMBO-CC/COLOMBO
Rua Antonio Chemin, 28, Colombo - PR | CEP 83403-515 - Brasil

Criado por [1760081](#), versão 2 por [1760081](#) em 06/11/2025 14:39:56.